

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul



LEI N.º 4.157/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

GERAL 762
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.205.2020 Pag. 01
Data 07/07/2020
[Signature]
Assinatura _____
Hora _____

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Pedreiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de doze (12) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função horária	Remuneração/carga
01 Pedreiro Carga horária 40 hs	Remuneração R\$.916,13 + Adic. de Insal. (R\$.209,00)

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. A referida contratação obedecerá a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo o contratado pedreiro, desenvolver a sua atividade junto a Secretaria Municipal de Educação-SMED.

ARQUIVE-SE
Em 14/07/2020
[Signature]
Presidente

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável uma vez que o pedreiro antes lotado naquela secretaria veio a falecer, e o contrato atual está expirando.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – 31.90.04.00.00.00 Projeto Atividade: 2.094.

Parágrafo Único: A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Educação;

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Ângela da Costa Ambrós
Secretária Adjunta de Administração